



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º. 14.681/09.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Preliminar em face de Ivan dos Santos Brasileiro diante da gravidade da denúncia, há que apurar o seu conteúdo descrito no documento de fls. 01, sendo que em síntese informa que no dia 07 de outubro de 2009, ocorreu um acidente na passagem de trem sem vítima, envolvendo um veículo e o portão da passagem da principal.

Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"Artigo 213º: A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado a demissão e o ressarcimento ao erário, com fundamento no artigo 218, do Estatuto dos Servidores Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 19 de novembro de 2009.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal de Lorena, em exercício.

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal